



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

WALKER DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por CONVOCA os Vereadores para

SESSÃO EXTRAORDINARIA DIA 08/07/2003 AS 08 HORAS

PAUTA → PROJETO DE LEI 014/2003

Dispõe sobre alteração da Lei nº 907/88 de 09/10/88 alterada pela Lei nº 1.134/97 de 13/06/1997 e dá outras providencias.
(Lei Concessão Transporte Municipal)

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, 01 de julho de 2.003.


WALKER DE CASTRO
PRESIDENTE


ANTONIO JOAO MARÇAL DE SOUZA


LAUDO SORRILHA


HELIO ALBARELLO


CELSO VARGAS

JAIRO ANTORIA


NATALICIO MARTINS PARE


JOAQUINA OLIVEIRA M JR


PAULO PEREIRA DA SILVA


ROBERTO CARLOS VASCONCELOS


VALDENIR PORTELA CARDOSO

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000
Fone 067-454-1230 email camaramj@terra.com.br




**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**


CNPJ 15.469.117/0001-96

AUTOGRAFO Nº 015

WALKER DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que esta Casa de Leis, em suas 8ª Sessão Extraordinária, realizada em 08/07/2003, houve por bem em aprovar o Projeto de Lei nº 014 de 25/06/2003 que Dispõe sobre a alteração da Lei nº 907/88 de 09/10/88 alterada pela Lei 1.134/97 e dá outras providências, na íntegra, por unanimidade dos presentes.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, aos 08 de julho de 2003.


WALKER DE CASTRO
PRESIDENTE


08.06.03
Mário


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Mensagem Executiva Nº 016/2003, de 25 de junho de 2003.

RECEBEMOS
Em 27/06/03
Mayara

Sr. Presidente,
Sr. Vereadores,

Encaminhamos a V. Ex^a, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei Nº 014/2003, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Nº 907/88, de 09.10.88, alterada pela Lei Nº 1.134/97, de 13.06.1997, e dá outras providências".

As alterações pretendidas diz respeito à redação dos arts. 6º, 12, e 13.

A redação anterior do art. 6º tratava que fosse incluído cláusula no Contrato de Concessão concedendo abatimento de 50% (cinquenta por cento) aos estudantes de 1º e 2º grau e cursos superiores. A alteração pretendida é que conste também um desconto de 50% (cinquenta por cento) aos servidores públicos municipais.

No caso do artigo 12, a redação anterior era sobre o prazo de concessão, que era de 08 (oito) anos, a nossa pretensão é que altere para até 20 (vinte) anos.

Quanto ao artigo 13, tratava da transferência de concessões entre diferentes empresas, com prévia autorização do Executivo Municipal. Esta administração entende que deve ser proibida expressamente a transferência de concessão à terceiros.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Tais alterações se justificam pelo seguinte, ao estendermos o benefício de abatimento ao servidor público, estaremos beneficiando àqueles servidores que não possuem veículos, e em sua grande maioria não tem condições para adquirir os passes do transporte coletivo.

Quanto ao artigo 12, o ganhador da licitação deverá fazer investimentos no Município de grande monta, e só terá retorno à longo prazo, entendemos que em 08 (oito) anos, tal investidor jamais terá retorno do que investiu, o que poderá acarretar desinteresse na participação do certame, por outro lado, teremos um transporte coletivo totalmente inviável para o Município, pois ninguém terá interesse em obter uma concessão que não lhe trará lucros futuros, pois sabemos que o objetivo desse empresário é a obtenção de lucros.

No que se refere ao artigo 13, que disciplinava a transferência de concessão à terceiros, é de fácil compreensão, face à responsabilidade que isso traz ao Município, portanto, entendemos necessário vedá-la terminantemente.

Diante de nossas justificativas e, convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores, esperamos a aprovação do incluso Projeto em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, consoante o Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, por todos os Edis que a compõem.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



Reinaldo Azambuja Silva
Prefeito Municipal

EXMO SR.
WALKER DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MARACAJU-MS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 014/2003.

de Maracaju

“Dispõe sobre a alteração da Lei Nº 907/88, de 09.10.88, alterada pela Lei Nº 1.134/97, de 13.06.1997, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo 6º e seu Parágrafo único, da Lei 907/88, de 09.10.88, que passa a ter a seguinte redação.

“Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a incluir no CONTRATO DE CONCESSÃO para exploração do serviço de transporte coletivo municipal, uma cláusula que conceda abatimento de 50% (cinquenta por cento), ao estudante de 1º e 2º graus e cursos superiores, na aquisição de passes escolares, desde que apresentem junto à Empresa a respectiva carteira estudantil, bem como 50% (cinquenta por cento) aos servidores públicos municipais, a serem adquiridos pela Secretaria Municipal de Administração, que serão repassados aos servidores.

Parágrafo único. O uso indevido do passe escolar, bem como os destinados aos servidores públicos municipais, uma vez comprovado, implicará no seu cancelamento imediato por parte da empresa concessionária e da Secretaria Municipal de Administração.”.

Art. 2º O art. 12, da Lei 907/88, de 09.10.88, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 As concessões serão pelo prazo máximo de até 20 (vinte) anos, a contar da homologação do vencedor no Processo Licitatório.

Art. 3º O art. 13, da Lei 907/88, de 09.10.88, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 Fica expressamente proibido a transferência de concessões à terceiros.”

[Assinatura]

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 4º Fica revogado o artigo 1º da Lei Nº 1.134/97, de 13.06.1997.

Art. 5º Os dispositivos não modificados por esta lei, permanecem inalterados.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2003.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL